



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Futura e Eventual aquisição de testes rápidos para detecção de Dengue; COVID19e Influenza A e B conforme condições e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar , DFD e/ou Termo de Referência.

2 - Estimativa Especificação e Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Teste rápido de detecção qualitativa de antígeno de NS1 do vírus causador da dengue em amostra de sangue total / soro / plasma , com detecção do 1º ao 5º dia de suspeita de infecção.	UNIDADES	7500
2	Testes imunocromatográficos rápido para detecção de Influenza A, B e COVID 19 (Combo COVID/FLU A/B). Detecção qualitativa simultânea de SARS-CoV-2 (COVID-19) e vírus Influenza A e B em amostras clínicas de pacientes com sintomas respiratórios. Amostra: Swab nasal ou nasofaríngeo, conforme instruções do fabricante. Resultado: Qualitativo, com leitura visual em formato de linhas indicadoras, disponível em até 15-30 minutos.	UNIDADES	10.500



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

Atualmente, as Unidades Básicas de Saúde e UPA realizam uma média de 625 testes para detecção Dengue/mês e 875 testes para detecção COVID19/Influenza A e B por mês, todos vinculados ao SUS.

Entretanto, a demanda por testes rápidos apresenta **variações sazonais**, especialmente nos períodos de maior incidência de arboviroses e doenças respiratórias. No caso da dengue, os meses de **fevereiro a abril** historicamente registram aumento significativo de casos em Minas Gerais, de acordo com os dados do **Painel de Arboviroses do Ministério da Saúde**, aumentando a necessidade de testagem para confirmação diagnóstica e monitoramento epidemiológico.

De forma semelhante, a circulação de **COVID-19 e Influenza A e B** tende a crescer nos meses de clima mais frio e úmido, exigindo a ampliação da capacidade diagnóstica para garantir a **identificação precoce dos casos**, o adequado manejo clínico dos pacientes e a implementação de medidas de controle e prevenção.

A estimativa das quantidades de materiais a serem contratadas foi elaborada com base:

- No consumo médio mensal registrado pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto atendimento-UPA;
- No histórico de aquisições dos últimos 12 meses;
- Na projeção de demanda para o próximo exercício;
- Na necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, a fim de evitar desabastecimento.

Considerando que os materiais laboratoriais são insumos de uso contínuo e indispensáveis à execução das atividades diagnósticas e de vigilância em saúde, as quantidades estimadas foram definidas de modo a garantir o atendimento regular da demanda pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variações conforme a sazonalidade de doenças, aumento da demanda assistencial ou ocorrência de surtos epidemiológicos.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados representam estimativa de consumo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, especialmente em caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo a contratação realizada conforme a necessidade das unidades.

3 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação :

3.1 Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a aquisição de testes rápidos para detecção de Dengue; Covid 19 e Influenza A e B, destinados para Equipe da Atenção Primária à Saúde e Unidade de Pronto Atendimento: UPA de São João del-Rei/MG.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

3.2 A aquisição visa garantir o abastecimento contínuo e adequado de testes rápidos para detecção de Dengue, COVID-19 e Influenza A e B, destinados às atividades diagnósticas da unidade, assegurando a identificação precoce dos casos, a qualidade e confiabilidade dos resultados, bem como a segurança e continuidade dos serviços prestados à população, em apoio às ações assistenciais e de vigilância epidemiológica.

3.3 Os itens a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando-se as normas sanitárias vigentes da ANVISA, do Ministério da Saúde, da ABNT e demais legislações aplicáveis, bem como possuir registro nos órgãos competentes quando exigido.

3.4 A rede municipal necessita desses insumos para diagnóstico oportuno das síndromes febris e respiratórias agudas, considerando o cenário epidemiológico atual no estado de Minas Gerais, caracterizado por circulação simultânea de arboviroses e vírus respiratórios. Além disso, o período sazonal entre os meses de fevereiro e abril apresenta aumento esperado tanto das arboviroses quanto das doenças respiratórias, demandando fortalecimento da assistência e da vigilância com ampliação da testagem nas unidades de saúde.

3.5 A Atenção Primária à Saúde necessita dos testes rápidos para triagem inicial e manejo oportuno dos pacientes com síndrome febril e síndrome gripal, permitindo a identificação precoce de casos suspeitos, estratificação de risco, definição de conduta clínica e orientação adequada quanto ao isolamento, acompanhamento e encaminhamento quando necessário.

3.6 A UPA, por sua vez, necessita de suporte diagnóstico ágil para atendimento de urgência e emergência, sendo a disponibilidade imediata de testes rápidos indispensável para diferenciação entre dengue e síndromes respiratórias virais, especialmente COVID-19 e Influenza A e B, condições com apresentações clínicas semelhantes, mas com condutas distintas. A ausência desses testes pode comprometer a tomada de decisão clínica, aumentar tempo de permanência dos pacientes, risco de transmissão e sobrecarga dos serviços.

3.7 Já a Vigilância Epidemiológica desempenha função estratégica nas ações de monitoramento de doenças de notificação compulsória, investigação de surtos e acompanhamento da circulação viral no município. A disponibilidade contínua dos testes rápidos permite a detecção oportuna de casos, encerramento adequado das notificações e adoção de medidas de controle e prevenção, reduzindo riscos à saúde coletiva.

3.8 A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos pode comprometer o diagnóstico diferencial das síndromes febris e respiratórias, atrasar a identificação de casos de dengue, COVID-19 e influenza, prejudicar o atendimento nas APS e na UPA, impactar negativamente as ações de vigilância epidemiológica e aumentar o risco de transmissão e agravamento dos casos.

3.9 Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços assistenciais e de vigilância em saúde, assegurar diagnóstico oportuno, qualificar o manejo clínico dos pacientes e fortalecer as ações de monitoramento epidemiológico, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a necessidade de resposta rápida frente ao cenário epidemiológico vigente



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, afim de mitigar riscos ambientais decorrentes da mesma;

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública em conformidade com a lei 14.133.

6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total estimado da contratação é de R\$195.825,00 (Cento e noventa e cinco mil oitocentos e vinte cinco reais)

6.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

7.1. O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante

7.2. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado

7.3. Fica determinado que o prazo de entrega será de **10 dias** após efetivo recebimento da ordem de compra;

7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Maria Alves Barbosa – número 600, Tejuco, CEP 36309522, de segunda a sexta no horário de 7 às 16h, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

8.3. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, apresentar defeitos ou imperfeições caberá à empresa adjudicatária, efetuar as trocas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data em que a empresa for comunicada da desconformidade sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21;

8.7. O licitante ficará obrigado a atender todos os pedidos expedidos durante a vigência desta Ata.

8.8. A entrega do produto deverá ser efetuada de forma global correspondente aos quantitativos da ordem de compra, exceto em caráter excepcional, quando devidamente justificado e autorizado pelo setor responsável.

8.9 Os produtos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, conforme legislação sanitária vigente.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

8.10 Os insumos e reagentes deverão atender às normas do Ministério da Saúde, ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores pertinentes.

8.11 Os produtos deverão apresentar número de lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme exigências sanitárias. (recomenda-se mínimo de 80% do prazo total no momento da entrega, salvo justificativa técnica).

8.12 Os testes rápidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo sensibilidade, especificidade e faixa de detecção recomendadas para diagnóstico clínico.

8.13 Os testes deverão ser compatíveis com os procedimentos e rotinas laboratoriais das unidades (APS, UPA e Laboratório Epidemiológico), quando aplicável.

8.14 Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, acondicionados de acordo com as recomendações do fabricante, com prazo de validade mínimo adequado no momento da entrega (recomenda-se mínimo de 80% do prazo total, salvo justificativa técnica).

8.15 Os materiais deverão possuir certificações de qualidade quando exigidas (ex.: ISO, Boas Práticas de Fabricação).

8.16 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda das unidades, mediante requisição formal.

8.17 A empresa deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos no edital/contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

9.2. O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as trocas, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

9.8. Os fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Adjudicatária

10.1.1. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo de 5 dias (corridos) contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o município.

10.1.2. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado em conformidade com Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência

10.1.3. Efetuar as entregas em prazos e condições estabelecidas nesse Termo.

10.1.4. Os produtos devem garantir o melhor padrão de qualidade técnica;

10.1.8. Substituir, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, os insumos, que porventura apresente qualquer defeito, dificultando ou inviabilizando a execução diária dos serviços, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante ou do Gestor da Ata de Registro de Preços originada deste Termo;

10.1.9. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.1.10. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade dos produtos objeto deste certame realizando testes de qualidade sempre que necessário ou solicitado;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

10.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

10.1.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.1.13. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

10.1.15. A Adjudicatária deverá manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.16. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;

10.1.17 Fornecer produtos que atendam as legislações vigentes, normas técnicas e certificações aplicáveis ao objeto da licitação,, sendo que para este objeto o produto deverá possuir registro na ANVISA

10.1.18 Responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

10.1.19 Fornecer produtos novos, originais de fábrica, acondicionados adequadamente e com prazo de validade mínimo adequado (recomenda-se mínimo de 80% do prazo total no momento da entrega, salvo justificativa técnica).

10.2 Da Adjudicante

10.2.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o fornecimento dos materiais licitados;

10.2.2. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;

10.3.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.3.4. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;

10.4.4. Pagar os preços do fornecimento de acordo com as prescrições contratuais;

10.4.5. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

10.4.6. Efetuar o controle e os pedidos com prazo para entrega afim de não causar o desabastecimento;

11 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

11.1 Fiscalização Setorial

- O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.
- O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal setorial do contrato comunicará gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2 Fiscalização Administrativa



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.3 Gestor do Contrato

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.1 – A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob fiscalização de:

- - Secretário Municipal de Saúde – Gláucia Sbampato Pereira;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- - Gestor de Contrato – Gilmara Aparecida Dionízio Teixeira;
- - Fiscal Setorial – Katiúcia Carolina Canaan
- - Fiscal Administrativo – João Pedro Andrade Souza.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Infrações e sanções administrativas

12.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, ou instrumento equivalente, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Devem ser consideradas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

12.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º CF.

12.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.6. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.3.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.3.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.3.9. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.11. der causa à inexecução total do contrato;

12.3.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 12.3.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue:

12.4.2.1. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

12.4.2.2. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

12.4.2.3. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

12.6. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

12.8. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que ' Página 11 de 15 deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

12.9. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

12.11. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.12. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

12.13. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

12.14. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

13- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

13.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas deste processo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

15– DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

15.2. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.

15.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

16 – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

São João del-Rei, 08/04/2026.

Katicucia Carolina Canaan

Gerente Setor de Vigilância Epidemiológica